

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2018**

**Processo nº 04.000436.18.99**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, QUE ATENDE OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E REDE PARCEIRA, DE BELO HORIZONTE.

**Prazo para entrega dos envelopes:** O prazo de entrega dos envelopes será do dia 23/07/2018 ao dia 27/07/2018, das 09:00h às 17:00h.

**Abertura do envelope Documentação/Pedido de credenciamento:** A abertura dos envelopes será do dia 31/07/2018, às 14:00h.

**Formalização de Consultas:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item "4" do Edital.

**Site para consultas:** [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)

**Fone:** (31) 3277-5713

## **1. DO PREÂMBULO**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018, selecionará Organizações Formais de Agricultores Familiares, que tenham interesse em participar dos processos de compras institucionais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, sob a gestão da Diretoria de Assistência Alimentar da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme os critérios especificados a seguir.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei nº 11.947/2009;
- Lei nº 12.873/2013;
- Lei nº 11.326/2006;
- Resolução CD/FNDE nº 026/2013;
- Resolução CD/FNDE nº 04/2015;
- Portaria SEAD nº 234/2017.

## **3. DO OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar organizações formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que atende os alunos matriculados nas unidades educacionais, da rede pública municipal e da rede parceira de Belo Horizonte, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

## **4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, **na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC)|Gerência de Licitações e Contratos (GLCON)**, situada na Rua Tupis, nº 149, 11º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-060, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção as ORGANIZAÇÕES FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06 e da Portaria MDA nº 21/2014, conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 30 dias;

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.4. Organizações Formais: cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial; registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a forma de organização;

5.2.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);

5.2.5.1. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral para todos os itens demandados neste Chamamento Público; ou apresentar Projeto de Venda específico para cada item que julgar capaz de atender a demanda deste processo de aquisição, ainda que parcialmente;

5.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda;

5.2.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.2.8. Cópia do Alvará Sanitário/Habilitação Sanitária do estabelecimento produtor, conforme cada caso.

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A documentação exigida no item 5 poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios em envelope devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2018

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

6.1.1. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, na Rua Tupis, nº 149 / 11º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - Gerência de Licitações e Contratos.

6.1.2. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, o mesmo deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Rua dos Tupis, nº 149 / 11º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – Gerência de Licitações e Contratos, CEP: 30190- 060.

6.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6.3. Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade de produção agrícola.

6.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste Edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DA SUA VIGÊNCIA**

7.1. A Comissão Especial de Licitação, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da qualificação dos interessados.

7.1.1. As Organizações Formais ou Empreendimentos Familiares constituídos em Cooperativas e Associações, com documentação regular, serão convocadas para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos Edital.

7.2. Serão credenciadas as Organizações Formais que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

7.3. Selecionadas as Organizações Formais que satisfaçam aos requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM” o resultado do julgamento.

7.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

7.5. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios com os classificados até que se atinja o volume de produtos necessários de acordo com este Chamamento Público.

7.5.1. No caso de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocados os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

## **8. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

8.1. Participam do PNAE:

8.1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência de recursos financeiros;

8.1.2. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania | Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar por, no mínimo, 200 dias letivos; pela prestação de contas; e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;

8.1.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira, participantes do PNAE e inscritas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

8.1.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (CAE-BH) – órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da Documentação.

9.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.3. Após a publicação no Diário Oficial do Município – DOM - do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Licitações e Contratos, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO**

10.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, nos termos do item 7.5 deste Edital.

10.1.1. O credenciado será convocado pela SMASAC para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

10.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público e convocado o próximo credenciado na ordem de classificação.

10.2. Quando houver mais de um credenciado que forneça o mesmo produto, para priorização das propostas, a SMASAC observará a seguinte ordem para desempate, conforme disposto na Lei 11.947/2009, no art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 e na Resolução FNDE nº 04/2015: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2.1. Compreendendo para este processo de priorização, que:



10.2.1.1. Fornecedores Locais: são organizações formais dos agricultores familiares do Município de Belo Horizonte;

10.2.1.2. Fornecedores de Território Rural: são organizações de territórios rurais conforme Resolução nº 52, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), de 16 de fevereiro de 2005;

10.2.1.2.1. Caso o município não esteja na composição dos 239 territórios rurais, não há prioridade do grupo de projetos de fornecedores do território rural sobre o do estado;

10.2.1.3. Fornecedores da Região Metropolitana: são organizações formais dos agricultores familiares dos 50 municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Vespasiano, Taquaraçu de Minas e Sarzedo); e do Colar Metropolitano (Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José de Varginha e Sete Lagoas).

10.2.1.4. Fornecedores do Estado: são organizações formais de agricultores familiares do Estado de Minas Gerais;

10.2.1.5. Fornecedores do País: são organizações formais dos agricultores familiares no território nacional brasileiro.

#### 10.2.2. São Organizações Formais:

10.2.2.1. Cooperativa singular da agricultura familiar: aquela que comprove, por meio da DAP Jurídica, que no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus cooperados são agricultores familiares com DAP válida de unidade Familiar de Produção Rural;

10.2.2.2. Cooperativa central da agricultura familiar: aquela constituída exclusivamente por cooperativas singulares da agricultura familiar;

10.2.2.3. Associação da agricultura familiar: aquela que comprove que, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus participantes são agricultores familiares com DAP válida de Unidade Familiar de Produção Rural.

10.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.3.2. Os fornecedores locais do município;

10.3.3. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

10.3.4. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

10.3.5. No caso de empate entre Organizações Formais de Agricultores Familiares, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de cooperados/associados, conforme DAP jurídica, disposto no parágrafo 2º do inciso I do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

10.4. Na hipótese de a EEx. não atingir as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

10.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos, entre as organizações finalistas, conforme disposto no parágrafo 7º do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

## **11. DO PRAZO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

11.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será aquele fixado na Autorização de Fornecimento, sendo de no máximo 15 (quinze) dias úteis. O Cronograma de entrega será elaborado pela SMASAC/SUSAN e encaminhado aos contratados.

11.1.1. O cronograma de entregas poderá ser alterado pela SMASAC/SUSAN, quando for conveniente, com a comunicação prévia aos contratados.

## **12. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

12.1. O contratado deverá entregar os gêneros alimentícios no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situado na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo – Belo Horizonte/MG.

12.2. O recebimento dos gêneros alimentícios no Depósito Central será realizado por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:



12.2.1. O contratado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho e dos laudos de análise, quando se fizer necessário;

12.2.1.1. O contratado deverá apresentar para os itens arroz e feijão certificado de classificação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e comprovante de expurgo;

12.2.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá os gêneros alimentícios provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

12.2.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo contratado;

12.2.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

12.3. Os produtos deverão corresponder às especificações técnicas do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) apresentadas.

12.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional os devolverá para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.3.2. O atraso na substituição dos gêneros acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo contratado.

12.4. A entrega terá como referência a qualidade do produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

12.5. À critério do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMASAC, quando da entrega do produto, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

12.5.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do contratado.

12.6. À critério do NCQ poderão ser recolhidas amostras dos gêneros estocados para reavaliação laboratorial, nos termos da legislação aplicável.

12.6.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do contratado.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

13.2. Entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações.

13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SMASAC/SUSAN.

13.4. Garantir a boa qualidade dos gêneros alimentícios entregues, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição quando constatadas irregularidades.

13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SMASAC/SUSAN ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

13.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios, acompanhada da documentação necessária, de acordo com as exigências deste Edital.

13.8. Descarregar os gêneros no local indicado pela Coordenação ou equipe do Depósito Central e aguardar a conferência, quando da entrega.

### **14. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

14.1. A descrição dos gêneros alimentícios correspondem às especificações técnicas definidas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ).

14.2. Os preços de referência utilizados para esse credenciamento são aqueles auferidos por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado.

14.2.1. Os preços praticados no presente Chamamento são os seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SICAM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>1</b>	ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E	67671	PACOTE	36.589	R\$ 13,85	R\$ 506.757,65



	ABASTECIMENTO (MAPA)					
<b>2</b>	CANJIQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS	51573	PACOTE	33.100	R\$ 1,53	R\$ 50.643,00
<b>3</b>	COLORÍFICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº276/2005 (ANVISA)	67675	PACOTE	7.621	R\$ 4,61	R\$ 35.132,81
<b>4</b>	FARINHA DE MANDIOCA, CRUA, SECA, FINA, TIPO 1, CLASSE BRANCA, PACOTE COM 1,0 KG, RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2011 (MAPA)	47432	PACOTE	20.700	R\$ 4,39	R\$ 90.873,00
<b>5</b>	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO	73072	PACOTE	103.000	R\$ 4,31	R\$ 443.930,00
<b>6</b>	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO	73073	PACOTE	29.000	R\$ 4,71	R\$ 136.590,00
<b>7</b>	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1,0 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA	47434	PACOTE	32.450	R\$ 1,44	R\$ 46.728,00
<b>8</b>	POLVILHO DE MANDIOCA, DOCE, PACOTE COM 01 KG, CONFORME RDC Nº 263/2005 (ANVISA)	56641	PACOTE	11.020	R\$ 7,42	R\$ 81.768,40
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 1.392.422,86

14.3. O limite individual de venda da Organização Formal de Agricultores Familiares deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

## 15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

15.1. Deverão ser apresentadas, por parte dos habilitados, 02 (duas) amostras do produto, em embalagens devidamente etiquetadas, com o nome do participante, de acordo com as seguintes especificações:

15.1.1. **Arroz, Feijão Carioca e Feijão Preto** - embalagem de polietileno, transparente, incolor. Nos rótulos das embalagens primárias, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; informação nutricional; peso líquido; grupo (para os feijões); classe; tipo; se contém/não contém glúten.

15.1.1.1. Na embalagem secundária, constituída por fardo de polietileno transparente, não há necessidade de constar rotulagem. A impressão da data de empacotamento e data de validade ou data de vencimento e identificação de lote poderá ser em *"ink jet"*, *"hot stamping"* ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento deste. Os prazos de validade mínimos são de 12 (doze) meses para o arroz e de 06 (seis) meses para o feijão, a partir da data do empacotamento.

15.1.1.2. Na apresentação das amostras, e também em todas as entregas realizadas, o NCQ fará testes de cocção para o arroz (cozimento uniforme em 20 minutos aproximadamente), e para os feijões (cozimento uniforme em, no máximo, 45 minutos, sob pressão e sem remolho).

15.1.2. **Canjiquinha, fubá** - embalagem de polietileno, transparente e incolor. Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; conservação do produto; informação nutricional; peso líquido; se contém/não contém glúten.

15.1.3. **Farinha de mandioca** - embalagem de polietileno, transparente e incolor. Nos rótulos das embalagens primárias, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; confirmação do produto; informação nutricional; peso líquido; grupo, classe, tipo; acidez; se contém/não contém glúten.

15.1.4. **Colorífico** - embalagem de polietileno, transparente, incolor. Nos rótulos das embalagens primárias, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; conservação do produto; informação nutricional; peso líquido; se contém/não contém glúten.

15.1.5. **Polvilho** - embalagem de polietileno leitosa. Nos rótulos das embalagens primárias, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; conservação do produto; informação nutricional; peso líquido; se contém/não contém glúten.

15.2. Todas as amostras serão avaliadas quanto à rotulagem e característica organolépticas.

15.3. As amostras deverão ser entregues sob protocolo, em até 3 (três) dias úteis contados da convocação pela SMASAC, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.

15.3.1. As amostras deverão ser entregues nas dependências da Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – GLCON/SMASAC, situada a Rua Tupis, nº 149/11º andar, Centro – Belo Horizonte - MG, CEP 30.190-060 no horário de 09:00 às 17:00 horas.

15.4. Será desclassificado o detentor dos produtos cujas amostras estejam em desacordo com as exigências deste Edital.

15.5. As amostras serão retidas pela Administração para confronto e procedimentos de controle de qualidade nos atos de entrega do objeto licitado.

15.6. A entrega terá como referência a qualidade do produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento. O credenciado somente poderá entregar os produtos com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, nos horários e locais estabelecidos pela SMASAC/SUSAN.

15.7. A critério do NCQ, quando da entrega das amostras, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

15.7.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do licitante.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cooperado/associado por ano, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

16.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

16.3. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

16.4. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da entrega da respectiva Nota Fiscal.

## **17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

17.1.1. todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

17.1.2. as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste Edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

17.2.3. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues;

17.2.4. descredenciamento.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

17.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

17.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses.

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

17.5. Em conformidade com o Decreto nº 15.113/2013, as penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMASAC; e as penalidades de anotação restritiva no cadastro e de descredenciamento serão aplicadas pelo Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

18.3. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de descredenciamento.

18.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

18.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

18.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

18.10. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

Anexo I	MINUTA DO CONTRATO
Anexo II	TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Anexo III	FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR <b>OBS:</b> Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
Anexo IV	RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS





Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Maíra da Cunha Pinto Colares**

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

**ANEXO I**

**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, (nome da autoridade), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome da Organização Formal de Agricultores Familiares), com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 01/2018, Processo Administrativo nº 04.000436.18.99 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE – \_\_\_\_\_ (preencher conforme o gênero), que atende os alunos matriculados nas unidades educacionais, da rede pública municipal e da rede parceira de Belo Horizonte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será aquele fixado na Autorização de Fornecimento, sendo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis. O Cronograma de entrega será elaborado pela SMASAC/SUSAN e encaminhado ao contratado.

5.1.1. O cronograma de entregas poderá ser alterado pela SMASAC/SUSAN, quando for conveniente, com a comunicação prévia ao contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O contratado deverá entregar os gêneros alimentícios no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situado na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo – Belo Horizonte/MG.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios no Depósito Central será realizado por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. O contratado dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho e dos laudos de análise, quando se fizer necessário;

7.1.1.1. O contratado deverá apresentar para os itens arroz e feijão certificado de classificação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e comprovante de expurgo;

7.1.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá os gêneros alimentícios provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

7.1.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo contratado;

7.1.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Os produtos deverão corresponder às especificações técnicas do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ).

7.2.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional os devolverá para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.2. O atraso na substituição dos gêneros acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.2.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo contratado.

7.3. A entrega terá como referência a qualidade do produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

7.4. À critério do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMASAC, quando da entrega do produto, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

7.4.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do contratado.

7.5. À critério do NCQ poderão ser recolhidas amostras dos gêneros estocados para reavaliação laboratorial, nos termos da legislação aplicável.

7.5.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCIADO**

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

8.2. Entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações.

8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SMASAC/SUSAN.

8.4. Garantir a boa qualidade dos gêneros alimentícios entregues, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição quando constatadas irregularidades.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, a validade dos documentos apresentados para o credenciamento.

8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SMASAC/SUSAN ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios, acompanhada da documentação necessária, de acordo com as exigências deste Edital.

8.8. Descarregar os gêneros no local indicado pela Coordenação ou equipe do Depósito Central e aguardar a conferência, quando da entrega.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

9.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

9.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público nº 01/2018, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cooperado/associado por ano, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

10.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

10.3. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

10.4. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da entrega da respectiva Nota Fiscal.

10.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

10.6. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

<b>1. Nome do Agricultor</b>	<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. Produto</b>	<b>5. Unidades</b>	<b>6. Quantidade / Unidade</b>	<b>7. Preço Proposto</b>	<b>8. Valor Total</b>
------------------------------	---------------	---------------	-------------------	--------------------	--------------------------------	--------------------------	-----------------------

<b>Familiar</b>							

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

11.1.1. todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

11.1.2. as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste Edital.

11.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

11.2.3. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues;

11.2.4. descredenciamento.

11.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

11.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

11.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

11.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.5. Em conformidade com o Decreto nº 15.113/2013, as penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMASAC; e as penalidades de anotação restritiva no cadastro e de descredenciamento serão aplicadas pelo Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

12.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.3. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A Contratada deverá informar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SAF os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo SAF.

14.2. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.3. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.5. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto do Chamamento Público

Anexo II – Locais de Entrega/Relação de Endereços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:





Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**ANEXO I – (do contrato)**

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO  
(PREENCHER CONFORME O LOTE)

**ANEXO II – (do contrato)**

**LOCAIS DE ENTREGA/RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**

- Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situado na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo – Belo Horizonte/MG.

**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s)  
do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Belo Horizonte , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA

**ANEXO III**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº-----				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº Conta Corrente

**ANEXO IV****RELAÇÃO DE PRODUTOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SICAM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
<b>1</b>	ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)	67671	PACOTE	36.589
<b>2</b>	CANJIQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS	51573	PACOTE	33.100
<b>3</b>	COLORÍFICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº276/2005 (ANVISA)	67675	PACOTE	7.621
<b>4</b>	FARINHA DE MANDIOCA, CRUA, SECA, FINA, TIPO 1, CLASSE BRANCA, PACOTE COM 1,0 KG, RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2011 (MAPA)	47432	PACOTE	20.700
<b>5</b>	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO	73072	PACOTE	103.000
<b>6</b>	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO	73073	PACOTE	29.000
<b>7</b>	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1,0 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA	47434	PACOTE	32.450
<b>8</b>	POLVILHO DE MANDIOCA, DOCE, PACOTE COM 01 KG, CONFORME RDC Nº 263/2005 (ANVISA)	56641	PACOTE	11.020